



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exmo. Senhor
Secretário Geral da PCM
Rua Professor Gomes Teixeira, 1º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Angra do Heroísmo

Opº_A 163

03-10-2013

Procº 43-02/17

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/2013

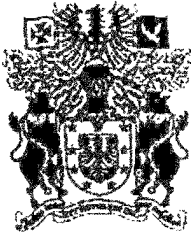
Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 17/2013, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 5 de setembro de 2013, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

António de Almeida da Costa Coelho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3073	Proc. n.º 102
Data: 013/10/08	N.º 18/17



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

2. No caso dos trabalhadores independentes, as referências ao empregador devem entender-se feitas ao trabalhador independente.

Artigo 3.º

Publicidade de horários de trabalho

1. A publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores referidos no n.º 2 do artigo 1.º, quer prevejam horas de início fixas, quer variáveis, é feita através de mapa de horário de trabalho com os elementos constantes no artigo 215.º do Código do Trabalho, o qual deve ser afixado no estabelecimento e estar disponível em cada veículo ao qual o trabalhador esteja afeto.
2. No caso dos trabalhadores independentes, as referências ao empregador devem entender-se feitas ao trabalhador independente.

Artigo 4.º

Contraordenações

1. À violação do disposto nos artigos 2.º e 3.º é aplicável o respetivo regime contraordenacional previsto no Código do Trabalho.
2. O regime sancionatório previsto no número anterior é, também, aplicável, com as devidas adaptações, aos trabalhadores independentes, sendo o valor das coimas a aplicar o previsto no artigo 555.º do Código do Trabalho.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 5 de setembro de 2013.

Assinado em Angra do Heroísmo

em 03 de outubro de 2013.

Publique-se.

O Representante da República

Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino

A Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Ana Luísa Pereira Luís